TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO 01/2020

O Município de Porto Lucena, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.659/0001-00, situado a Praça Dom Felipe de Nada, nº 299, Bairro Centro CEP 98980-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair Miguél Wagner, brasileiro, casado, portador do RG n° 2026290839 SSP-RS, inscrito no CPF 575.853.420-04, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONCEDENTE e ANDERSON RONEI HANSEL, inscrito no CNPJ/CPF nº 23.907.510/0001-42, sediado na Rua Relly De Vlieger, nº 142, Bairro Centro CEP 98980-000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo Sr. Anderson Ronei Hansel, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 5110676862 SSP-RS, inscrito no CPF sob o n° 031.603.820-28, residente e domiciliado na Rua Relly De Vlieger, nº 142, nesse Município, doravante denominado PRODUTOR(A) CULTURAL, celebram, de acordo com o resultado do Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 01/2020, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, que será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso tem por objeto a execução do projeto cultural **LIVE ESPECIAL TERCEIRA IDADE**, selecionado no âmbito do Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 01/2020, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, que integra, como Anexo, o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 01/2020 e Projeto Cultural aprovado.

2.2. O produtor cultural poderá realizar ajustes no Projeto Cultural, visando realizar, com maior eficiência, o objeto do Projeto Cultural, devendo solicitar ao CONCEDENTE, previamente, a formalização de termo de aditamento com essa finalidade.

2.3 O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente será concluído após o cumprimento do plano de execução física previsto no Projeto Cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REPASSE

3.1. O valor bruto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de R$ 13.431,67 (treze mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), sendo que o mesmo será transferido em parcela única.

3.2. O repasse será efetuado pelo CONCENDENTE ao PRODUTOR(A) CULTURAL mediante crédito em conta bancária por ele informada.

3.3. Antes do repasse, em até 5 (cinco) dias da solicitação formal feita pelo CONCEDENTE o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, pelo e-mail informado no projeto cultural descrito na cláusula primeira, este deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, de que trata o art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

3.4. Apresentadas as certidões na forma do subitem 3.3 desta cláusula e estando regulares, o CONCEDENTE efetuará o repasse em até 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

05. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

0501. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2034. Cultura

339039. Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1205. Recurso Lei Aldir Blanc

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução do projeto cultural previsto na cláusula primeira inicia no dia imediatamente seguinte ao do repasse dos recursos financeiros e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma de execução.

5.2. O prazo de vigência do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é até 31 de dezembro de 2020.

5.3. O prazo de execução do objeto contratado poderá ser prorrogado, desde a solicitação seja apresentada pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL formal e justificadamente, 15 (quinze) dias antes do encerramento da vigência.

5.4. Aprovada a solicitação de prorrogação de prazo de vigência, será celebrado termo de aditamento ao presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos direitos:

6.1.1 Do CONCEDENTE: receber o objeto deste Termo de Responsabilidade e Compromisso nas condições avençadas.

6.1.2 DO(A) PRODUTOR(A) CULTURAL: receber o valor na forma estabelecida.

6.2 Das obrigações:

6.2.1 DO CONCEDENTE:

6.2.1.1 Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Termo de Responsabilidade e Compromisso.

6.2.1.2 Fiscalizar a execução deste Termo de Responsabilidade e Compromisso.

6.2.1.3 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

6.2.1.4 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 01/2020.

6.2.1.5 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

6.2.2 DO(A) PRODUTOR(A) CULTURAL:

6.2.2.1 Executar o projeto consoante o previsto no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 01/2020, em especial o seguinte:

a) cumprindo as ações do projeto, de acordo com o aprovado;

b) realizando o retorno e contrapartida de interesse público;

c) de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro.

d) contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.2.2.2 Executar as obrigações previstas no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 01/2020.

6.2.2.3 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Termo de Responsabilidade e Compromisso.

6.2.2.4 Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos do CONCEDENTE.

6.2.2.5 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.

6.2.2.6 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.

6.2.2.7 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.

6.2.2.8 É de responsabilidade exclusiva do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.

6.2.2.9 Acatar eventuais deliberações do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

6.2.2.10 Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público.

6.2.2.11 Submeter previamente à aprovação do CONCEDENTE todo material gráfico em que conste a divulgação do financiamento concedido.

6.2.2.12 Prestar contas, ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira.

6.2.2.13 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONCENDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.2.2.14 Observar, durante a execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

6.2.2.15 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, que possam vir a ser imputados ao CONCEDENTE por terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A inadimplência do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas deverá ser enviada até 31 de dezembro de 2020 e será composta dos seguintes documentos:

a) Relatório de realização do objeto do projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos como: público participante, profissionais envolvidos, locais que receberam as ações do projeto etc.;

b) clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;

c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Projeto Cultural em anexo;

d) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;

e) no caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reprodutível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, doação de 5% (cinco por cento) da parcela da tiragem ao CONCEDENTE.

8.2. O CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial.

8.3 O CONCEDENTE fará a análise da prestação de contas.

8.3.1 Caso haja inconsistências, o CONCEDENTE poderá diligenciar o produtor.

8.3.2 Persistindo a inconsistência, o CONCEDENTE solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros ao erário municipal.

8.4 O não cumprimento sujeita às penalidades previstas em leis específicas.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

9.1 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito à sanções administrativas.

9.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total do Termo de Responsabilidade e Compromisso e atraso superior ao prazo de execução do objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Termo de Responsabilidade e Compromisso poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal n° 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 01/2020.

10.2. A rescisão deste Termo de Responsabilidade e Compromisso implicará a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

10.3 O(A) PRODUTOR(A) CULTURAL reconhece, desde já, os direitos do CONCEDENTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao(à) PRODUTOR(A) CULTURAL, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONCEDENTE:

11.1.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério do CONCEDENTE, mediante justificativa;

11.1.2 multa sobre o valor total atualizado do Termo de Responsabilidade e Compromisso:

11.1.2.1 de 5% do valor total do Termo de Responsabilidade e Compromisso, previsto na cláusula terceira, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.1.2.2 de 10% pelo atraso injustificado dos prazos do cronograma de execução previstos no Projeto Cultural, Anexo deste Termo de Responsabilidade e Compromisso;

11.1.3 no caso de infringência aos regramentos deste Termo de Responsabilidade e Compromisso, uma vez não sendo considerada insatisfatória a justificativa apresentada pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, ser-lhe-á aplicada à suspensão temporária do direito de apresentar novos projetos culturais e participar de futuras seleções do Município para fomento e incentivo à cultura, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório, sendo que sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.3 Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

11.4. As multas moratórias são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Xavier para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

13.2 Fica ajustado ainda que se consideram partes integrantes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, como se nele estivessem aqui transcritos, além do Projeto Cultural, em anexo, o Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 01/2020.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

Porto Lucena, 29 de outubro de 2020.

Jair Miguél Wagner
Prefeito Municipal

Anderson Ronei Hansel
CNPJ: 23.907.510/0001-42